



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2251

**Objeto:** Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** objetivando a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II** no município de Cajamar, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

<b>CHAMAMENTO PÚBLICO: 11/2025</b>	<b>Disponibilização do Edital: <u>A partir do dia 17/11/2025 às 09hs</u> Data da Sessão Pública e Abertura dos envelopes: <u>15/12/2025 às 09hs</u></b>
--	---

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **COMISSÃO ESPECIAL** devidamente constituída pela portaria nº 1.922/2025, torna público que realizará Chamamento Público nos seguintes termos:

Os interessados deverão atender às exigências do Edital, apresentando toda a documentação para avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na **Av. Dr. Antônio João Abdalla, 1500 – Cristais - Jordanésia – Cajamar/SP**. O Edital será disponibilizado no site oficial da Prefeitura do Município de Cajamar, [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

A licitação será regida pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo Decreto Municipal nº 5.624 de 2017, bem como as demais citadas neste edital e suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.



## Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.....	3
3. DA VISTORIA.....	5
4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO .....	5
5. DA HABILITAÇÃO .....	6
6. PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	12
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	19
8. DOS RECURSOS.....	19
9. DA CONTRATAÇÃO .....	19
10. DAS DECLARAÇÕES .....	20
11. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	23
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	44
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO.....	49
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD. ....	51
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO.....	52
ANEXO V.I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS.....	70
ANEXO V.II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS .....	73
ANEXO VI – SANÇÕES.....	75
ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....	77
ANEXO VIII – VALOR DE REFERÊNCIA.....	79



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. DO OBJETO

1.1.1. Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO objetivando a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II no município de Cajamar.

#### 1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.2.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, conforme a Lei 13.019 de 2014.

#### 1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1. A despesa total orçada de R\$ 1.160.872,80 (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 326; Classificação:02.13.00-10.302.0073.2137-3.3.50.85.00-01.000.0000, do exercício de 2025 (suplementada se necessário).

1.3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

#### 1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.4.1. O Contrato de Gestão será firmado em consonância com a Constituição Federal (artigo 196 a 200); Decreto Municipal nº 5.624/2017 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Cajamar; Lei Municipal nº 1.186/2005 e suas alterações; Lei Federal nº 8.080/1990, e legislação correspondente às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS e demais condições fixadas no edital e seus anexos, de acordo com o presente termo de referência, o qual integrará o Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, afim de alcançar a plena consecução do objeto do futuro Contrato de Gestão

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar do processo as instituições de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente qualificadas no Município de Cajamar como Organização Social em Saúde, nos termos do artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.186/2005 e aptas a administrar Unidade de Saúde compatível com o objeto.

2.2. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina compatível com o objeto do contrato, devendo providenciar o registro junto ao Conselho Regional de Medicina/SP, até a data de assinatura do contrato, na hipótese da instituição não o possuir;

2.3. Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, as instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1. Instituições que não estejam qualificadas, até a data de abertura do certame como Organização Social da área da saúde no município de Cajamar ou que estejam qualificadas, mas que não se enquadrem no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.186/2005. Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.2. Instituições consorciadas; Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.3.2.1. A vedação à participação de consórcios no presente chamamento público fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência administrativa, a celeridade na execução contratual e o controle efetivo das obrigações pactuadas, em conformidade com os princípios da economicidade, da segurança jurídica e do interesse público.

2.3.2.2. Embora os consórcios possam, em tese, ampliar a competitividade, sua formação impõe à Administração desafios operacionais e jurídicos quanto à habilitação, à definição de responsabilidades e à fiscalização contratual. A fragmentação da execução e a indefinição quanto à governança entre consorciados representam riscos à execução eficiente e segura do contrato, especialmente quanto à titularidade de direitos sobre a solução a ser implantada.

2.3.2.3. Diante disso, a vedação ao consórcio configura-se como medida legítima de prudência administrativa, visando proteger o erário e assegurar a regularidade e a eficácia da contratação pública.

2.3.3. Instituições que estejam omissas no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

2.3.4. Possuir contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

2.3.5. Possuir contas de parcerias julgadas ilegais ou rejeitadas, em caráter definitivo, por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

2.3.6. Possuir entre seus dirigentes, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa: Cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

2.3.7. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo público, enquanto durar a inabilitação;

2.3.8. Que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade. Nos ajustes onerosos ou não, celebrados pelas organizações sociais com terceiros, fica vedado: A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, de Presidentes de Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, de Senadores e de Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, bem como de diretores, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão;

2.3.9. O estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados;

2.4. A Entidade deverá comprovar, através da documentação legal, que possui em seu quadro, Responsável Técnico (médico) devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina ou apresentar declaração assinada, assumindo o compromisso de que, caso seja vencedora do certame, o RT indicado integrará o seu Quadro Técnico, mediante carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços;

2.5. A instituição deverá declarar, por seu dirigente que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção;

## 2.6. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE SELEÇÃO:

2.6.1. Entidades que não estejam qualificadas como Organização Social na área da Saúde no âmbito do Município de Cajamar;

2.6.2. Entidades consorciadas;



- 2.6.3. Entidades declaradas inidôneas por ato do Poder Público e não reabilitadas;
- 2.6.4. Entidades que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com o Município de Cajamar, conforme discriminado no texto da SÚMULA 51 TCE/SP.

### 3. DA VISTORIA

- 3.1. As instituições interessadas poderão realizar vistoria na **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II localizada na Rua das Sálvias nº 311 – Portal dos Ipês – Polvilho – Cajamar – São Paulo**, em dias úteis, através do agendamento pelo telefone (11) 4446-0100, na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ocorrer até um dia antes da data prevista para a abertura da sessão, tomando pleno conhecimento de todas as informações, condições locais e infraestrutura, imprescindíveis para a contratação do objeto do Chamamento Público.
- 3.2. Na ocasião da vistoria, o interessado deverá estar munido de documento de identificação pessoal, além de documento da instituição que representa.
- 3.3. A comprovação da vistoria será feita através da emissão de “Atestado de Vistoria”, nos moldes dispostos no instrumento convocatório.
- 3.4. A dispensa de visita técnica in loco implica na aceitação de todas as informações acerca do imóvel, equipamentos e serviços aprestados no edital e seus anexos, ficando vedada a apresentação quaisquer questionamentos e recursos acerca do assunto.

### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 4.1. No dia e horário estabelecidos no instrumento convocatório, no Complexo de Saúde de Cajamar localizado à **Avenida Dr. Antônio João Abdalla, 1500 – Cristais – Jordanésia – Cajamar – São Paulo**, na presença dos participantes e da Comissão Especial de Seleção, serão iniciados os trabalhos através do exame do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO; e ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo-se à abertura do envelope de Documentos.
- 4.2. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá ser recebido.
- 4.3. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão Especial de Seleção, poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.
- 4.4. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo a Documentação para Habilitação e as Propostas Técnica e Econômica.

#### 4.5. DO PROCESSAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

4.5.1. A presente CHAMADA PÚBLICA será processada e julgada pela Comissão Especial de Seleção, observando-se o seguinte procedimento:

- Recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02;
- Abertura dos Envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, apreciação de seu conteúdo pelas participantes e rubrica dos documentos;
- Devolução dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA, devidamente lacrados àquelas Organizações Sociais declaradas INABILITADAS, desde que não tenha havido interposição de



Recurso Administrativo; após, agendamento de sessão para abertura dos Envelopes nº 02 das participantes habilitadas;

- Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA das participantes habilitadas; apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas;
- Expirado prazo para interposição de Recurso, a Comissão Especial de Seleção, remeterá os autos a Secretária Municipal de Saúde para HOMOLOGAÇÃO do julgamento e ADJUDICAÇÃO do objeto da Seleção à entidade vencedora.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes distintos e lacrados, sendo: **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**; e **ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA**.

5.1.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA deverão ser entregues no endereço, dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “ENVELOPE 01” e “ENVELOPE 02”, conforme as indicações expressas a seguir:

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Chamamento Público nº 11/2025

GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II. (Razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02 PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Chamamento Público nº 11/2025

GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II. (Razão social e endereço da entidade)

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração pública municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, inclusive autenticação digital.

5.3. A autenticação da cópia será apenas com o cotejo do documento original, devendo este ser apresentado juntamente com sua respectiva cópia simples. NÃO será autenticada cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



5.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 5.6. ENVELOPE Nº1 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.6.1. O envelope correspondente deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada em serviço notarial ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

### 5.6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.6.2.1. Comprovar o registro de seu ato constitutivo ou estatuto, dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetos, relativos à respectiva área de atuação;
- b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas em lei;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

5.6.2.2. Ata de eleição da atual diretoria.

### 5.6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.6.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

5.6.3.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do pretendente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção.

5.6.3.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.6.3.3.1. Certidão Conjunta **Negativa** de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.6.3.3.2. Certidão **Negativa** de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a Tributos Mobiliários do Município do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.6.3.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.



5.6.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas.

## 5.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.6.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações cabíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.6.4.1.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

Cálculo demonstrativo da **Liquidez Corrente**, da **Liquidez Geral** e do **Índice de Endividamento**, conforme demonstrado a seguir:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} \geq 1$$

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} \geq 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

## 5.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.6.5.1. Cópia do Decreto Municipal, que qualificou a instituição como Organização Social na área de Saúde no âmbito do Município de Cajamar.

## 5.6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.6.1. Apresentação de Certidão Negativa de Insolvência Civil, nos moldes consubstanciados na majoritária jurisprudência do TCE/SP, tendo em conta a natureza jurídica das sociedades civis sem fins lucrativos.

## 5.7. ENVELOPE Nº2 – DA PROPOSTA TÉCNICA E ECONÔMICA

### 5.7.1. PROPOSTA TÉCNICA

5.7.1.1. Consiste da demonstração do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto deste Edital, devendo restar demonstrada a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas.

5.7.1.2. A Proposta Técnica será apresentada em via digitalizada (PDF) em mídia digital, e em 01 (uma) via impressa em língua portuguesa, digitada com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas. Deve estar encabeçada por índice, relacionando todos os documentos e folhas em que se encontram; suas folhas devem estar numeradas, rubricadas e datadas, contemplando as seguintes áreas de avaliação: C1 –



Conhecimento do Objeto; C2 – Organização das Atividades; C3 – Qualidade; C4 – Experiência e Responsabilidade Técnica e C5 – Experiência de Gestão em Saúde, conforme abaixo:

## 5.7.1.2.1. **Conhecimento do Objeto (C1):**

- a) Apresentação de documento descritivo pelo qual a Organização Social, demonstre objetivamente que tem compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação, de acordo com conteúdo deste instrumento;
- b) Apresentação de análise das principais características epidemiológicas e dos problemas (agravos) prevalentes no Município de Cajamar, contendo o diagnóstico sócio sanitário do território, que deverá abordar minimamente o seguinte conteúdo:
- c) Identificação dos principais problemas e necessidades a serem enfrentadas;
- d) Descrição de procedimentos para análise de rotinas e de riscos à saúde, demonstração dos indicadores, ressaltando os elementos do processo de saúde e doença que se quer identificar e sob o qual se deve prioritariamente intervir e, fontes de informação utilizadas.
- e) Caracterização das Unidades de Saúde relacionadas ou Serviços de Saúde que serão objeto do CONTRATO DE GESTÃO, nomeadas e descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, apresentando proposta técnica para cada tipo de unidade ou serviço e suas respectivas áreas: administrativas, assistenciais e de apoio existentes.

### **Administrativas:**

- I. Fluxos Administrativos;
- II. Serviço de Atenção ao Usuário.

### **Assistenciais**

- I. Fluxo de atendimento multiprofissional com o Centro de Atenção Psicossocial e Unidades de Saúde da Rede Municipal;
- II. Monitoramento das Medicações dos Moradores.

### **Serviços de Apoio**

- I. Dispensação de medicamentos;
- II. Prontuário do paciente.

## 5.7.1.2.2. **Organização das Atividades (C2)**

5.7.1.2.2.1. Apresentação da proposta da Organização Social para coordenação das atividades, para a Residência Terapêutica tipo II, contendo:

- a) Descrição detalhada da organização técnico-administrativa voltada ao desenvolvimento das ações de fomento e gerenciamento da Residência Terapêutica tipo II em foco, abrangendo:
  - I. Organograma, com descritivo dos níveis hierárquicos no gerenciamento e operacionalização e execução de ações de saúde para a Residência Terapêutica tipo II objeto deste EDITAL;
  - II. Descrição de cargos e atribuições – equipes administrativa, assistencial e de apoio, para a Residência Terapêutica tipo II objeto deste EDITAL;
- III. Procedimentos, rotinas e fluxogramas propostos para a Equipe de Enfermagem, nos principais setores, para a Residência Terapêutica tipo II, objeto deste EDITAL;



IV. Protocolos de Saúde Mental previstos no TERMO DE REFERÊNCIA;

V. Proposta de Incremento de Atividade, visando melhoria e qualificação das atividades previstas;

VI. Dimensionamento do pessoal a ser contratado pela Organização Social, segundo o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, por categoria profissional, respectiva carga horária semanal e quantitativo correspondente. A Proposta Técnica deverá dimensionar a equipe assistencial mínima descrita no TERMO DE REFERÊNCIA”, assim como o pessoal técnico, administrativo e gerencial necessário à execução das atividades propostas;

VII. Descritivo, rotinas e fluxos/protocolos para as atividades dos serviços de terceiros previstos e proposta de monitoramento da execução, segundo TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- Monitoramento por câmeras de segurança;
- Pesquisa de satisfação do usuário;
- Sistema de ponto biométrico;
- Higiene e Limpeza;

#### 5.7.1.2.3. **Qualidade (C3)**

5.7.1.2.3.1. As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na Residência Terapêutica tipo II (Qualidade Objetiva); e à melhor percepção dos usuários no tocante aos cuidados recebidos (Qualidade do Atendimento), para execução de ações e serviços que garantam o alcance das metas indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA, contendo:

- a) Política de gestão da qualidade e apresentação de plano de organização específico com definição de Comissões Obrigatórias se necessárias, considerando seu alcance, metodologia, membros que a compõe, ferramentas e cronograma de implantação, segundo perfil da Unidade e Serviço, descritas no Edital;
- b) Monitoramento de indicadores de desempenho assistencial de qualidade e de produtividade, dentre outros, segundo perfil da Unidade e Serviço;
- c) Sistemática de aplicação de gestão de riscos, ações preventivas e ações corretivas a partir do monitoramento, segundo perfil da Residência Terapêutica tipo II;
- d) Proposta de serviço de atendimento ao usuário e pesquisa de satisfação;
- e) Proposta de educação permanente;
- f) Plano de contingência para as unidades, com base na análise prospectiva de eventos adversos, segundo perfil da Residência Terapêutica tipo II;
- g) Proposta para o monitoramento de implantação de diretrizes e protocolos;
- h) Organização para controle de serviços de apoio, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, higiene e limpeza, apoio logístico, para a Residência Terapêutica tipo II, descritos no Edital e Termo de Referência;
- i) Política de Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos, conforme normativa pertinente;
- j) Sistema de Informação, incluindo Gestão de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, a ser utilizado para melhoria da qualidade de informação, monitoramento e relatórios das atividades assistenciais;



k) A Qualidade no Atendimento, expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a humanização das relações entre equipe profissional, usuários e comunidade. Identifica ações voltadas para a Qualidade Objetiva a partir da instituição de comissões internas de monitoramento dos serviços e ações voltadas à Qualidade Subjetiva relacionadas com a humanização das relações.

#### 5.7.1.2.4. **Experiência e Responsabilidade técnica (C4)**

5.7.1.2.4.1. Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências, estrutura diretiva, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, para consecução de desenvolvimento tecnológico e científico para a saúde coletiva. Observa a capacidade de administração do proponente.

5.7.1.2.4.2. Formação acadêmica da equipe técnica:

- Graduação em área (s) afim (s);
- Especialização em área (s) afim (s);
- Mestrado e/ou Doutorado em área (s) e afim (s).

#### 5.7.1.2.4.3. **Experiência Profissional da equipe técnica:**

- Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 36 meses completos;
- Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 36 até 48 meses completos;
- Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 48 até 60 meses completos;
- Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 60 meses completos.

#### 5.7.1.2.5. **Experiência de Gestão em Saúde (C5)**

a) Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial para a Residência Terapêutica tipo II

b) A Proponente deve comprovar, por meio de atestados e respectivos instrumentos contratuais, que possui experiência, há mais de 05 anos, no gerenciamento de unidades com perfil semelhante ao descrito neste Termo de Referência conforme dita a LEI MUNICIPAL 1.186 de 2.005 e suas alterações, estando excluídas as entidades que não atenderem a este quesito legal.

c) Os atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e EXPERIÊNCIA da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto do futuro CONTRATO DE GESTÃO e de outros serviços de saúde, devendo conter:

- Timbre do emitente;
- Identificação da pessoa jurídica emitente;
- Nome e cargo do signatário;
- Período de vigência do contrato, com indicação de data de início e de término, se for o caso;



- Objeto contratual e indicação do número de serviços e unidades de saúde sob responsabilidade direta da Organização Social.

## 5.7.2. PROPOSTA ECONÔMICA

5.7.2.1. A Proposta Econômica consiste no volume de recursos destinados ao custeio de cada despesa do serviço, classificados segundo as rubricas de custeio das atividades: folha de pagamento e encargos trabalhistas; prestação de serviços e aquisição de material de consumo e outros.

5.7.2.2. A proposta deve contemplar no mínimo a estrutura prevista no Plano de Trabalho. Em relação a este tópico, a avaliação da Comissão Especial de Seleção dar-se-á sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, de acordo com as atividades previstas.

5.7.2.3. Alocação dos recursos financeiros por tipo de despesa, ao longo de cada mês do primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão, para a Residência Terapêutica tipo II, descritas neste EDITAL, respeitando neste Cronograma de Desembolso Mensal, o cronograma de implementação e/ou execução das atividades previstas.

5.7.2.4. Despesas e custos operacionais deverão ser computados em sua integralidade, sem exceções, em função das especificações contidas no EDITAL e seus Anexos e, de acordo com as necessidades constatadas pela Organização Social.

5.7.2.5. No Plano Orçamentário de Custeio, para a unidade de saúde relacionada a contratação e manutenção dos recursos humanos necessários à composição da equipe mínima da Residência Terapêutica tipo II, deverão ter os respectivos custos orçados para contratos de trabalho por tempo indeterminado segundo as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; com apresentação de memória de cálculo de todos os direitos dos empregados e de todas as obrigações da empregadora, sob pena de sumária desclassificação da proposta.

5.7.2.6. Deverão estar contempladas todas as despesas com recursos humanos, previstas para implementação e execução das atividades (inclusive valores referentes à provisionamento de férias, 13º salários, reajustes conforme dissídios coletivos).

5.7.2.7. O Plano Orçamentário de Investimento deve conter o necessário para a realização de aquisição de equipamentos, se necessário, contemplando todos os elementos para execução das atividades previstas.

## 6. PARÂMETROS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

### 6.1. PONTUAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. As propostas formuladas nos termos estabelecidos, e que atendam às demais exigências estabelecidas neste Edital, serão analisadas pela Comissão para Análise e Julgamento da Proposta Técnica/Econômica para o gerenciamento das atividades na Residência Terapêutica tipo II e pontuadas para cada uma das cinco áreas sujeitas à avaliação, conforme estabelecem os quadros abaixo:

**QUADRO 1 – CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA**

• CRITÉRIOS	• PONTUAÇÃO MÁXIMA
• C1 – Conhecimento do Objeto	20
• C2 – Organização das Atividades	30
• C3 – Qualidade	50
• C4 – Experiência e Responsabilidade Técnica	20
• C5 – Experiência em Gestão de Unidades de saúde	20



• <b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>140</b>
--------------------------	------------

**QUADRO 2 - CRITÉRIO C 1 – CONHECIMENTO DO OBJETO**

ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Compreensão das informações relevantes ao escopo da contratação	N/A	5,0	20
Descrição/análise principais características epidemiológicas/problemas (agravos) prevalentes em Cajamar	N/A	5,0	
Caracterização da Residência Terapêutica / descrição dos principais setores/rotinas e fluxos propostos	Fluxos Administrativos	2,0	
	Serviço de Atenção ao Usuário	2,0	
	Dispensação de medicamentos, insumos e médico	2,0	
	Prontuário Eletrônico do Paciente	2,0	
	Sistema de Gestão Informatizado	2,0	

**QUADRO 3 - CRITÉRIO C 2 – ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Descrição detalhada da organização técnico-administrativa, voltada ao desenvolvimento das ações de fomento e gerenciamento das unidades de saúde, objeto do Contrato.	Organograma descritivo dos níveis hierárquicos	2,0	30
	Descrição de cargos e atribuições	3,0	
	Procedimentos, Rotinas e Fluxogramas propostos para a equipe de Enfermagem, para as unidades objeto deste edital	3,0	
	Protocolos de integração e Fluxogramas assistenciais, dos agravos prevalentes para Residência Terapêutica oriundas de Unidade fixa	3,0	
	Protocolos e fluxogramas para ações em saúde de Equipe Multiprofissional (Psicologia, Nutrição, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia).	2,0	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	Proposta de Incremento de Atividade, visando melhoria e qualificação das atividades previstas.	3,0	
	Dimensionamento de Pessoal	3,0	
	Monitoramento por câmeras de segurança	2,5	
	Pesquisa de satisfação do usuário;	3,5	
	Sistema de ponto biométrico	2,5	
	Higiene e Limpeza	2,5	

## QUADRO 4 - CRITÉRIO C3 – QUALIDADE

ITEM	SUBITEM	PONTUAÇÃO	TOTAL
Apresentação da Proposta da ORGANIZAÇÃO SOCIAL para atividades voltadas a qualidade	Política de gestão da qualidade e apresentação de um plano de organização específico com definição de Comissões Obrigatórias, considerando seu alcance, metodologia, membros que a compõe, ferramentas e cronograma de implantação, segundo perfil da Unidade e Serviço	5,0	50
	Monitoramento de indicadores de desempenho assistencial de qualidade e de produtividade, dentre outros, segundo perfil da Unidade e Serviço.	6,0	
	Sistemáticas de aplicação de gestão de riscos, ações preventivas e ações corretivas a partir do monitoramento, segundo perfil da Unidade e Serviço.	5,0	
	Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação	5,0	
	Proposta de Educação Permanente	5,0	
	Plano de contingência para as Unidades, com base na análise prospectiva de eventos adversos, segundo perfil da Unidade e Serviço.	5,0	
	Proposta para o monitoramento e implantação de diretrizes e protocolos clínicos	5,0	
	Organização para controle de serviços de apoio, tais como: serviços administrativos, almoxarifado, higiene e limpeza, apoio logístico, bem como da sistemática, para toda a Unidade e Serviço.	5,0	
	Política para Sustentabilidade ambiental quanto ao descarte de resíduos, conforme	4,0	



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	normativa pertinente.		
	Sistema de Informação, incluindo Gestão e Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, a ser utilizado para melhoria da qualidade de informação, monitoramento e relatórios das atividades assistenciais.	5,0	

## QUADRO 5 - CRITÉRIO C 4 - EXPERIÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL
Formação Acadêmica da Equipe Técnica: mínimo de 02 (dois) profissionais, em cada critério. Comprovar o vínculo do profissional: Ficha de Empregados, de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	Graduação em área(s) afim(ns)	1	20
	Especialização/MBA em área(s) afim(ns)	2	
	Mestrado ou Doutorado em área(s) afim(ns)	3	
Experiência Profissional da Equipe Técnica: mínimo de 02 (dois) profissionais, em cada critério. Comprovar tempo de exercício de cada um dos profissionais, apresentados acima, por meio de Ficha de Registro de Empregados ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo de até 36 meses completos.	2	
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 36 até 48 meses completos	3	
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 48 até 60 meses completos	4	
	Exerce(m) ou exerceu(ram) atribuições em desenvolvimento de projeto em área afim pelo prazo acima de 60 meses completos	5	

## QUADRO 6 - CRITÉRIO C 5 – EXPERIÊNCIA DE GESTÃO EM SAÚDE

QUESITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	TOTAL
EXPERIÊNCIA ANTERIOR EM GESTÃO	Experiência, há mais de 05 anos, em GESTÃO DE SAÚDE MENTAL, com perfil semelhante ao descrito neste Edital, na qualidade de	7,5 pontos	20



	Organização Social		
	Experiência há mais de 05 anos, em GESTÃO DE SERVIÇOS ATENÇÃO ESPECIALIZADA, com perfil semelhante ao descrito neste EDITAL, na qualidade de Organização Social.	5,0 pontos	
	Experiência há mais de 05 anos, em GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, com perfil semelhante ao descrito neste EDITAL, na qualidade de Organização Social	7,5 pontos	

## 6.2. CRITÉRIOS PARA A DESCLASSIFICAÇÃO

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas nas seguintes hipóteses:

- Quando não atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos;
- Quando contiverem estimativa de despesas para custeio do serviço com valores manifestamente inexequíveis.
- Cujas **NFPTec seja inferior a 50%** (subitem 11.4.3) do total de pontos previstos, independentemente dos valores apresentados em suas PROPOSTAS FINANCEIRAS.

## 6.3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.3.1. No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada um dos critérios de avaliação.

$$NT = C1 + C2 + C3 + C4 + C5$$

6.3.2. O Julgamento da Proposta Técnica será definido através do ITP (Índice Técnico da Proposta), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela pontuação Maior de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas.

$$ITP = \frac{NT \times 10}{MNT}$$

6.3.3. Nota Final da Proposta Técnica - NFPTec de cada Proponente será a soma da Nota de Experiência Técnica - NET com a Nota da Proposta Técnica - NPT, conforme fórmula abaixo:

$$NFPTec = NET + NPT$$

6.3.4. As Organizações Sociais serão classificadas por ordem decrescente da respectiva **Nota Final da Proposta Técnica – NFPTec**.

6.3.5. No julgamento das Propostas para a definição da **Nota de Preço (NP)**, serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes da seleção, em relação à Proposta de Menor Preço (MP), conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP \times 10}{PP}$$



6.3.6. A **Classificação Final (CF)** das propostas far-se-á pela média ponderada da **Nota Final da Proposta Técnica – NFPTec** e **Nota de Preço (NP)**, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

**PROPOSTA TÉCNICA: PESO = 70**

**PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30**

$$CF = \frac{(ITP \times 70) + (NP \times 30)}{100}$$

Onde: **ITP = Índice Técnico da Proposta; NP = Nota de Preço,**

6.3.7. Será declarada como vencedora do CHAMAMENTO PÚBLICO de que trata este Edital a entidade cuja **Classificação Final (CF)** seja a maior dentre as demais.

#### 6.4. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.4.1. Na hipótese da ocorrência de empate na Classificação Final de um ou mais proponentes, os critérios de desempate, aplicados sucessivamente, serão os seguintes:

- A maior pontuação obtida através da soma dos pontos atribuídos aos CRITÉRIOS C1 + C2 + C3;
- Persistindo o empate, a maior pontuação para o CRITÉRIO C4;
- Persistindo o empate, a maior pontuação para o CRITÉRIO C5;
- Ainda em caso de empate, a Proposta Econômica com o menor valor.

#### 6.5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

6.5.1. A Proposta Financeira deverá ser apresentada nas tabelas “Tabela de Custeio Mensal” e “Tabela Resumo da Proposta Econômica”, apontando o volume de recursos alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada um dos 12 (doze) primeiros meses de execução do Contrato de Gestão.

6.5.2. Eventuais informações adicionais e notas explicativas deverão ser apresentadas em formato de texto, imediatamente após a apresentação dos quadros.

6.5.3. A Proposta Financeira deverá seguir o modelo abaixo, sem nenhuma alteração quanto ao conteúdo. Na hipótese de a Organização Social acrescentar outros itens de custeio no campo “Outros, estes deverão ser explicados e mantidos durante todos os meses.

6.5.4. Descrição do valor anual total da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada em algarismos e por extenso, com identificação e assinatura do representante legal da Organização Social e do contador responsável pelos cálculos.

6.5.5. Serão desclassificadas as participantes cujas propostas financeiras apresentarem valores de despesas em formato não conformes ao solicitado e/ou que contiverem estimativa de despesa total para custeio com valores manifestadamente inexequíveis e/ou cronograma de desembolso mensal inapropriado.

6.5.6. Os conteúdos apresentados no ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA – ECONÔMICA, apresentados separadamente por unidade de saúde serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, conforme os critérios de avaliação já citados.

6.5.7. A “Tabela de Custeio Mensal” deverá seguir o modelo, a seguir, considerando-se o prazo previsto do Contrato de Gestão, 12 meses:

#### 6.5.8. Modelo – Tabela de Custeio Mensal por Exercício

DESCRIÇÃO	MÊS	TOTAL
-----------	-----	-------



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
01.Pessoal e Reflexo													
<b>01.01.Remuneração de Pessoal</b>													
<b>01.02.Benefícios</b>													
<b>01.03.Encargos e Contribuições</b>													
<b>01.04.Despesas de Provisionamento</b>													
<b>01.05.13º Salário</b>													
<b>01.06.Férias</b>													
<b>01.07.Verbas Recisórias</b>													
<b>01.08.Dissídios</b>													
<b>01.09.Outras Despesas de Pessoal</b>													
02.Materiais de Consumo													
<b>02.01. Materiais de Consumo Assistencial</b>													
03. Serviços Terceirizados													
04.Despesas Gerenciais													
05.Investimentos(quando assim couber)													
<b>TOTAL</b>													

6.5.9. Despesas previstas em Material de Consumo: Suprimento de Informática, Material de Escritório, Combustíveis, Material de Limpeza, Uniformes, Despesas de Transporte, Outros (especificar).

6.5.10. Despesas previstas em Serviços Terceirizados: Assessoria Contábil, Assessoria e Consultoria, Serviços, Programas e Aplicativos de Informática, Educação Continuada, Serviços de Outros Profissionais da Saúde, Manutenção Predial e Adequações, Locação de Equipamentos Administrativos, Locação de Equipamentos, Veículos, Telefonia, Outros (especificar).

6.5.11. Os centros de custo apresentados são de referência e correspondem às despesas que serão apresentadas no plano orçamentário da Organização Social.

6.5.12. Apresentamos na Tabela abaixo, o modelo para apresentação do Resumo da Proposta Econômica:

### 6.5.13. Modelo - Tabela Resumo da Proposta Econômica

CUSTEIO	VALOR GLOBAL DO CONTRATO (mês 1 ao 12)
1 – Pessoal e Reflexo	
2 – Material de Consumo	



3 – Serviços Terceirizados	
4 – Despesas Gerenciais	
5 – Investimentos	
TOTAL	

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao presente procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Análise e Seleção, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico de e-mail: [dir.saude@cajamar.sp.gov.br](mailto:dir.saude@cajamar.sp.gov.br)

7.2. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior àquele designado para realização da sessão pública e divulgado, para conhecimento dos demais interessados, no Diário Oficial do Município e no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)

7.3. Em caso de impugnação do Edital, a mesma poderá ser promovida, por qualquer cidadão, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para apresentação dos envelopes. Caso a impugnação seja apresentada por interessado, este prazo se amplia para 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite de apresentação das propostas.

7.4. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Especial de Seleção indicando o número do CHAMAMENTO PÚBLICO e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato.

7.5. O Presidente da Comissão Especial de Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Especial de Seleção, na condição de Autoridade Superior, competência para decidir sobre Recursos Administrativos; aplicar multas e penalidades; determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento; bem como para anulação ou revogação desta CHAMADA PÚBLICA; e ainda para deliberar sobre alterações ou rescisão contratual.

8.2. O prazo para interposição de Recursos será de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato de divulgação do resultado da Seleção.

8.3. Os Recursos Administrativos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais deverão obedecer ao rito processual e demais condições previstas na Lei nº 13.019/2014.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Gestão será celebrado em comum acordo entre a Secretaria de Saúde e a Organização Social, com plano de trabalho melhor aprovado, nos termos da Lei Municipal nº 1.186/2005 e Lei Federal nº 13.019/2014.



9.2. O prazo inicial do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, prorrogável nos termos da lei por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

9.3. O Contrato de Gestão poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela Administração, desde que o objeto seja no mesmo nível de atenção à saúde.

9.4. Após a ADJUDICAÇÃO, a proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO DE GESTÃO.

## 9.5. REGRAS DE TRANSIÇÃO

9.5.1. O período de transição, se necessário, se dará a partir do recebimento da ordem de início dos serviços pela CONTRATADA, durante o qual a atual contratada e a vencedora atuarão em conjunto, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, para assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços.

9.5.2. O período de transição terá duração de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis se necessário, mediante solicitação formal a Secretaria Municipal de Saúde.

## 9.6. DO REAJUSTE DO CONTRATO DE GESTÃO

9.6.1. O valor originalmente pactuado poderá ser reajustado quando da renovação, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, deverão ser utilizados índices de reajuste oficiais, optando-se sempre pelo de menor valor, para o acumulado de **12 (doze) meses**, sempre após avaliação de planilhas demonstrativas e documentos da CONTRATADA que comprovem a necessidade do reajuste.

## 9.7. DO MECANISMO DE PRORROGAÇÃO

9.7.1. O CONTRATO DE GESTÃO terá prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei, conforme os termos e condições legais e **até o limite de 60 (sessenta) meses**.

## 10. DAS DECLARAÇÕES

10.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme Anexo III ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- d) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- f) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- g) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- h) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;
- i) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, especificando referências e períodos de atuação;
- l) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

10.2. A declaração de LGPD (Anexo IV) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor.

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

11.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

11.3. É facultado à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.4. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública da licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.
- 11.5. O licitante, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.
- 11.6. Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, estarão sujeitos a sanções os licitantes que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 11.7. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 11.8. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 11.9. A Comissão poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 11.10. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.11. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 11.12. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 11.13. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 11.14. Decreto que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-numero-5624-de-2017/>

**CAJAMAR/SP, 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** objetivando a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II** no município de Cajamar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.	SERVIÇO	1

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

1.3. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O contrato de gestão deverá contemplar:

1.4.1. Gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, arquivos (incluindo os anteriores ao período do contrato), terreno e dos bens inventariados pelo Município (mobiliários e equipamentos) assegurando que os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, aquisição/locação de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público sejam todos por meio de REGULAMENTO PRÓPRIO, que observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;

1.4.2. Contratação gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operacionalização do Contrato de Gestão, mediante processo seletivo objetivo, transparente e impessoal, cujo instrumento convocatório seja disponibilizado em sítio eletrônico próprio e inclua critérios de análise curricular dos candidatos, sendo vedada a cumulação de quaisquer outras funções por tais ocupantes, exceto casos analisados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar, bem como promover a capacitação de colaboradores;

1.4.3. Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



## 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

4.1. Recentemente houve um aumento significativo população usuária do SUS, seja por migração de clientes de planos de saúde privados, em decorrência da situação econômica atual país, seja pela imigração de pessoas estrangeiras para trabalhar e/ou para fixar residência, permanentemente ou não, com consequente aumento da demanda de atendimento a usuários dos serviços públicos de saúde.

4.2. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada. 4.3. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

4.4. Para o adequado funcionamento técnico e administrativo da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, é necessária a organização e execução de ações de ordem logística (limpeza e conservação, manutenção predial, segurança, telefonia, descarte de resíduos e disponibilidade de insumos e medicamentos, entre outras) durante os 365 dias ano, bem como o gerenciamento de equipes técnicas e administrativas, registro detalhado dos atendimentos e das informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

4.5. As transformações nas organizações têm acompanhado as inovações tecnológicas, as quais têm desempenhando um papel extremamente importante no conjunto de modificações que revolucionaram o mundo trabalho, na atualidade. Estas “inovações tecnológicas” não se restringem às transformações nos equipamentos, mas também às novas tendências de organização do processo e das relações de trabalho.

4.6. Os principais argumentos para a transferência da gestão de unidades de saúde a Organizações Sociais de Saúde é a procura de melhoria dos serviços, maior autonomia gerencial, maior qualidade, melhor eficiência administrativa e redução de custos. O setor de saúde básica, no Brasil, vem reproduzindo esta tendência geral, utilizando de forma crescente os contratos de gestão, ou seja, a intermediação de agentes terceiros para o suprimento de força de trabalho e serviços.

4.7. A Administração por Organização Social: modelo já utilizado em diversas localidades brasileiras com resultados satisfatórios em vários deles: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e comprovados por vários estudos publicados na literatura brasileira. Propicia agilidade nos procedimentos de compras e contratação de pessoal.

4.8. Do ponto de vista econômico, para adoção deste modelo de administração é necessário analisar ao menos dois aspectos principais: um relaciona-se à prestação a ser executada por parte da Administração e o outro vincula à prestação a cargo do particular. Para Justen Filho (2012 p 60) "A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação". Portanto, a maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração Pública. Contudo, a vantagem econômica pode ser analisada por diferentes



aspectos, além dimensão econômica, como, por exemplo, o melhor e mais eficaz atendimento ao cidadão.

4.9. Atualmente, o Município de CAJAMAR por não possuir servidores capacitados em número suficiente, e demais condições, para desenvolver serviços constantes neste instrumento, necessário faz à seleção de instituições sem fins lucrativos para celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, por meio de Chamamento Público.

4.10. Pelas exposições acima, considera-se fundamental e premente como solução, a contratação de Organização Social em Saúde para gerenciar os serviços assistenciais de saúde, aplicando metodologias próprias, sistemas adequados ao total funcionamento de todas as atividades contratadas, com emprego de pessoal devidamente qualificado, aquisição de equipamentos novos com tecnologia compatível com a necessidade do sistema de saúde, aquisição de insumos e promoção de possíveis subcontratações que se apresentarem necessárias.

4.11. Assim a Administração Municipal, avaliando os modelos possíveis e os resultados apresentados na literatura disponível, optou pela administração por Organização Social na prestação dos serviços públicos de saúde na RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II, almejando alcançar os seguintes objetivos:

- melhorar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários SUS com assistência humanizada;
- potencializar qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população com equipe de saúde integralmente responsável pelo usuário a partir do momento de sua chegada, devendo proporcionar um atendimento acolhedor e que respeite as especificidades socioculturais;
- implantar um modelo de gerenciamento voltado para resultados;
- apoiar as necessidades dos serviços de Saúde Mental;
- realizar ações que assegurem a qualidade da atenção e boas práticas em saúde implementadas para garantir a segurança do paciente com redução de incidentes desnecessários e evitáveis além de atos inseguros relacionados ao cuidado;
- instituir protocolos clínicos, rotinas e fluxos assistenciais;
- Implantar Sistema Informação, com Prontuário Eletrônico, que possibilite cadastramento de usuários, em todos os Serviços de Saúde sob Contrato de Gestão que favoreça o registro do atendimento prestado, monitoramento de produtividade, por categoria profissional e emissão de relatórios.

## **5 – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE AS UNIDADES DE SAÚDE E MUNICÍPIO DE CAJAMAR**

5.1. Cajamar situa-se na Região Metropolitana de São Paulo, microrregião de Osasco, distante 29 quilômetros da capital estadual, limita-se com os municípios de Jundiaí, Franco da Rocha, Caieiras, São Paulo, Santana de Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus.

5.2. O Município tem fácil acesso pela Via Anhanguera e pela Rodovia Bandeirantes. Com implantação do Rodoanel, está conectado às principais vias do Estado.

5.3. Como perfil municipal, destaca-se:

- Área territorial (IBGE): 128Km', fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br) e de 135 Km', fonte: [www.seade.gov.br](http://www.seade.gov.br);
- Área Territorial Urbana: 29,26 Km<sup>2</sup>;
- Área Territorial Rural: 104,34 Km\*;
- Altitude: 735 m;



- Latitude do distrito sede do município: 23°21'25";
- Longitude do distrito sede o município: 46°52'40";
- Clima: Temperado;
- Densidade Demográfica: 2009 (IBGE) 497 hab./km<sup>2</sup>.

5.4. A Rede de Saúde Municipal é composta pelas diversas áreas de gestão que compõem a Secretaria de Saúde de Cajamar e conta atualmente com 09 unidades de saúde da família; 03 unidades básicas de saúde com atendimento ambulatorial e especializado; 01 Centro de Atendimento Psicossocial CAPS; 01 Centro de Atendimento Psicossocial Infantil – CAPSi; 01 Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA; 01 Unidade de Pronto Atendimento – UPA (Porte I); 01 Residência Terapêutica tipo II; 01 Vigilância Sanitária; 01 Vigilância Epidemiológica; 01 Zoonoses; 01 Central de Ambulância; 01 Hospital Municipal (HMEAPO); e 01 Complexo de Saúde que possui atendimentos especializados e que possui a Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. As Residências Terapêuticas são moradias inseridas preferencialmente na comunidade, destinadas a acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia.

5.6. A inserção em uma RT compõe o longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador. Assim, as residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na família e na comunidade.

5.7. A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II está localizada na Rua das Sálvias nº 311 – Portal dos Ipês – Polvilho – Cajamar – São Paulo.

## **5.8. ESTRUTURA FÍSICA DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II DE CAJAMAR**

5.8.1. A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II está distribuída em pavimentos, e possui um total de área construída descrita abaixo:

- Residência Terapêutica possui 1 pavimento e 200,00 m de área construída;
- A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II possui a seguinte estrutura:
- 05 quartos;
- 05 banheiros;
- 01 sala;
- 01 cozinha;
- 01 depósito;
- 01 lavanderia;
- 01 escritório administrativo.

5.8.2. A Unidade de Saúde conta com rampas de acesso, grande área externa e de estacionamento, e abrigo de resíduos.

## **5.9. RECURSOS PATRIMONIAIS**

5.9.1. Serão cedidos para uso da OSS, mediante termo formalmente firmado pelas partes, o imóvel onde funciona unidades de saúde, bem como os equipamentos mobiliários, sendo que a Organização Social, ao término do contrato de gestão deverá efetuar a devolução de tais itens em perfeitas condições, ou efetuar



substituição por outro de capacidade igual ou superior.

5.9.2. A Secretaria de Saúde poderá aumentar o parque de equipamentos, através de aquisições durante a execução do contrato de gestão, sendo que estes equipamentos serão disponibilizados mediante termo de cessão.

5.9.3. Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força do Contrato de Gestão com os recursos previstos neste Edital será incorporado ao patrimônio do Município de Cajamar.

## 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atender à demanda, a contratação se dará na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, conforme parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014.

6.2. As instituições interessadas em participar do presente CHAMAMENTO deverão estar qualificadas no Município de Cajamar como Organização Social em Saúde, nos termos do artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.186/2005.

### 6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Contaminação do solo e da água: É fundamental evitar vazamentos de produtos químicos, combustíveis ou outros materiais que possam contaminar o solo e os corpos d'água próximos ao local de execução dos serviços.

6.3.2. Poluição do ar: A emissão de poluentes atmosféricos, como poeira, gases e fumaça, durante a realização do serviço deve ser minimizada por meio do uso de tecnologias adequadas de controle de emissões e da adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

6.3.3. Impacto na fauna e flora: A execução do Laudo de Inspeção pode causar perturbações no ambiente natural, afetando a fauna e a flora locais. É importante adotar medidas para minimizar esses impactos, como evitar a destruição de habitat natural e proteger áreas sensíveis durante a execução do serviço.

6.3.4. Geração de resíduos: A geração de resíduos durante a execução do serviço deve ser reduzida ao máximo por meio da adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais. Os resíduos gerados devem ser adequadamente segregados, armazenados e descartados de acordo com as normas ambientais vigentes.

6.3.5. Consumo de recursos naturais: O consumo de recursos naturais, como água e energia, deve ser otimizado. Medidas para reduzir o consumo desses recursos, como o uso eficiente de equipamentos e a preferência por materiais sustentáveis, devem ser adotadas sempre que possível.

6.3.6. Além dos critérios elencados acima, a CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### 6.4. Indicação de marcas ou modelo



6.4.1. Não se aplica.

## 6.5. Subcontratação

6.5.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiros, mas poderá subcontratar algumas atividades inerentes ao objeto contratual, desde que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

## 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo para fornecimento dos serviços será formalizado mediante Ordem de Início.

7.2. Os serviços serão realizados nos dias e horários a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, na RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA conforme a sua necessidade.

7.3. Todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço correrão por conta da CONTRATADA.

7.4. O prazo para início, após formalizada a solicitação dos serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

7.5. Pelo descumprimento do prazo de início dos serviços, será aplicada a sanção constante no item 20.1 - DAS SANÇÕES, deste instrumento.

7.6. A falta na aplicação dos serviços da qual dependa os serviços do objeto deste certame, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução do objeto deste chamamento público e não eximirá a contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

7.7. O serviço fornecido pela contratada estará sujeito à aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado por esta, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

7.8. Nenhum serviço poderá ser executado pela contratada sem a Ordem de Início emitida pelo Órgão Gerenciador.

## 8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019 de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **8.6. Fiscalização**

8.6.1. A SMS/Cajamar efetuará o acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1.186/2005, para tal constituirá suas comissões.

8.6.2. A Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão terá a atribuição de acompanhar as atividades desenvolvidas, objeto do contrato de gestão, nos aspectos administrativos e financeiros, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados alcançados.

8.6.3. A Comissão terá a atribuição de acompanhar as atividades desenvolvidas, nos aspectos técnicos, avaliando os resultados e metas alcançados, comparando-os com as metas propostas, utilizando-se para essa atribuição a metodologia de gerenciamento e acompanhamento da qualidade assistencial.

8.6.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

### **8.6.5. São ferramentas de fiscalização:**

8.6.5.1. Softwares de controle fornecidos pelo Município, Governos Federal e Estadual;

8.6.5.2. Ferramentas de entrevista, depoimentos e pesquisa de satisfação com o usuário do serviço;

8.6.5.3. As Vigilâncias em saúde do Município de Cajamar, através da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, e Saúde do Trabalhador;

8.6.5.4. Os departamentos técnicos da Secretaria de Saúde e as equipes que os compõem;

8.6.5.5. Auditoria da Secretaria de Saúde;

8.6.5.6. O serviço de ouvidoria da Secretaria de Saúde e da Unidades de Saúde;

Documentos emitidos pela Organização Social e Município;

8.6.5.7. Visitas “In Loco”;

8.6.5.8. Conselhos Regionais e Federais de cada Categoria;

8.6.5.9. Sindicatos das categorias atuantes na Residência Terapêutica Tipo II.

8.6.5.10. Comissão Especial de Seleção, constituída através da portaria nº 1.922/2025 composta por 5 membros:

I - Antônio Carlos Ribeiro – R.E.: 4.035

II – Camila Aparecida Caetano Gonçalves – R.E.: 18.476

III – Daisy Kimii Kanomata – R.E.: 20.120



IV - Juliany Vieira Sant'Ana – R.E.: 14.501

V - Renata Cristina Coelho Penido – R.E.: 14.919

## 8.7. Gestor do Contrato

8.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Especial de Seleção, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais conforme alcance das metas de quantidade e qualidade.

9.2. Por metas serão observados os numerários contidos no **subitem 9.11. Metas Quantitativas e Qualitativas**.

9.3. Por metas de qualidade serão consideradas: A mensuração feita através de pesquisa de satisfação aplicada a no mínimo 10% do total de atendimentos mensais realizadas na Residência Terapêutica Tipo II, demonstrando, no mínimo, 70% de avaliações entre “bom” e “ótimo”.



9.4. A não consecução das metas pactuadas, poderão acarretar em desconto de até 10% do valor do repasse mensal, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pela Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão.

9.5. As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

9.6. Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em contas bancárias em instituição financeira oficial (banco público).

## **9.7. REPASSE DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.7.1. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da Comissão de Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão.

9.7.2. A instituição deverá possuir:

9.7.2.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ Filial, específico e exclusivo para este Contrato de Gestão, que deverá ser obtido pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de gestão, constando como titular a Entidade Organização Social, esta solicitação tem por finalidade facilitar trâmites administrativos e não exclui a matriz da Organização Social de responsabilização em avenças decorrentes do contrato de gestão;

9.7.2.2. Possuir conta bancária específica em banco público e exclusivamente nela executar todas as movimentações dos recursos financeiros;

9.7.2.3. Conta específica em banco público exclusiva para aplicação de recursos de provisão para rescisões trabalhistas, 13º salário e férias dos colaboradores contratados para a consecução do contrato de gestão;

9.7.2.4. Prestar contas em conformidade com as regras estabelecidas no Contrato de Gestão, bem como na Lei Municipal nº 1.186/2005.

## **9.8. DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA REPASSE MENSAL**

9.8.1. Visando maior transparência na aplicação dos recursos públicos na execução do contrato de gestão, para os repasses mensais subsequentes ao primeiro mês de vigência do contrato, fica estipulada a obrigatoriedade de apresentação mensal, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao repasse, os seguintes documentos:

9.8.1.1. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.8.1.2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;



9.8.1.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributo Municipais, expedida Município do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

9.8.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.8.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.8.1.6. Notas fiscais relativas aos gastos efetuados pela Organização Social na execução da gerência da Residência Terapêutica Tipo II, juntamente com todos os comprovantes de pagamento destas despesas, enumerados cronologicamente;

9.8.1.7. As notas fiscais deverão constar endereço de entrega das mercadorias, ou da execução dos serviços, devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo de “confere com o original” (em caso de cópia) e carimbo com o número do contrato de gestão, bem como a data e a assinatura de seu preposto;

9.8.1.8. Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do contrato e de seus termos aditivos respectivos;

9.8.1.9. Todos os recibos de pagamento e notas fiscais, devidamente quitadas, deverão compor a prestação de contas mensal e serem encaminhadas a Comissão de Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão;

9.8.1.10. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas devidos pela Organização Social, juntamente com seus comprovantes de quitação, devidamente identificados a quais profissionais e encargos se referem;

9.8.1.11. Relatório preliminar de cumprimento dos indicadores pactuados e metas estabelecidas e relatório de atendimento aos protocolos assistenciais apresentados no plano de trabalho e/ou estabelecidos pela SMS/Cajamar, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde;

9.8.1.12. A apresentação dos documentos acima relacionados condiciona o repasse do mês subsequente;

## **9.9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.9.1. Entende-se por prestação de contas relativa à execução do contrato de gestão a comprovação, perante o Poder Público, do cumprimento do objeto e das metas pactuadas e a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social de Saúde.

9.9.2. A prestação de contas deve ser apresentada mensalmente.

9.9.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar prestação de contas mensal, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente, contendo os seguintes documentos:



9.9.3.1. Relatório do período sobre a execução do objeto do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

9.9.3.2. Extrato de execução física e financeira do período;

9.9.3.3. Extrato do período das movimentações financeiras das contas correntes, poupanças e de investimentos bancárias, vinculadas ao Contrato de Gestão;

9.9.3.4. Demonstração de Resultados do período;

9.9.3.5. Balancete Contábil Analítico;

9.9.3.6. Demonstrações das origens e aplicações dos recursos referentes ao período;

9.9.3.7. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso a administração pública julgue necessário;

9.9.3.8. As certidões (regularidade fiscal e trabalhista...) elencadas anteriormente;

9.9.3.9. A SMS/Cajamar poderá a qualquer tempo, solicitar a apresentação de outros documentos comprobatórios além dos já elencados.

9.9.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL está obrigada a apresentar anualmente, a prestação de contas nos moldes da normativa 01/2024 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.9.5. A Organização Social deverá publicar anualmente seu balanço patrimonial e o Relatório de execução física e financeira do exercício, em até 60 (sessenta) dias úteis após o término de cada exercício financeiro, no endereço eletrônico da entidade e no instrumento de publicação dos atos oficiais do Município.

9.9.6. CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido neste instrumento.

9.9.7. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados mensalmente pela Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, que emitirá relatório que servirá de subsídio para a gestão da SMS elaborar relatório conclusivo do período a ser encaminhado às autoridades competente e aos órgãos de controle interno.

9.9.8. O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar exercerá o controle social dos serviços prestados pelas organizações sociais de saúde, apontando à SMS/Cajamar quaisquer situações de descumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

## **9.10. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS**

9.10.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

9.10.2. Todos os documentos enviados para a Prefeitura de Cajamar/Secretaria de Saúde, constituem quesitos



de transparência.

## 9.11. METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

### 9.11.1. Meta Quantitativa - PRODUÇÃO ASSISTENCIAL (estimativa mensal)

9.11.1.1. Estabelecidas de acordo com média de moradores, a Residência Terapêutica Tipo II, deve possuir no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) moradores;

9.11.1.2. No total da produção assistencial somente deverão ser contabilizadas as fichas e documentações dos moradores devidamente preenchidas corretamente.

### 9.11.2. Metas Qualitativas

INDICADORES DE DESEMPENHO QUALITATIVOS				
Nº	INDICADOR	AÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
1	<b>ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE</b>	manter em funcionamento a área de educação permanente na unidade	Fornecer e garantir que todos os colaboradores realizem atividades de educação permanente contemplando ações voltadas a educação continuada em todas as categorias do processo de trabalho, com temas pertinentes ao trabalho executado.  <b>Pontuação:</b> <b>* Atingiu 100% da meta, pontua 20 pontos;</b>  <b>*pontua 99% a 90% pontua 15 pontos</b>  <b>*pontua 89% a 80% pontua 10 pontos</b>  <b>* abaixo de 79% não pontua</b>	Relatório de atividade e certificados a ser apresentado na prestação de contas



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2	<b>SERVIÇO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO</b>	Pesquisa de satisfação do usuário a ser realizado pela Secretaria de Saúde, através de questionário Anexo	meta de 90% de satisfação positiva  <b>Pontuação:</b> <b>* Atingiu 100% da meta, pontua 20 pontos;</b>  <b>*Abaixo de 100% não pontua</b>	Relatório consolidado mês/mês constatando a pesquisa, encaminhado pela Secretaria de Saúde
3	<b>ATIVIDADES EXTERNAS</b>	Implantar/Realizar atividades externas com os residentes, tais como acompanhar a culto religioso, caminhadas, piquenique, passeio ao parque	Realizar 4 atividades mês com cada morador, considerando as restrições de locomoção  <b>Pontuação:</b> <b>* Atingiu 100% da meta, pontua 20 pontos;</b>  <b>*Atingiu de 90% pontua 20 pontos</b>  <b>* Abaixo de 89% não pontua</b>	Relatório de atividade a ser apresentado na prestação de contas
4	<b>MEDICAMENTOS</b>	Assegurar que os residentes tomem medicamentos conforme prescrição médica	Pontuação: <b>* Atingiu 100% da meta, pontua 20 pontos</b>  <b>* Abaixo de 99% não pontua</b>	Apresentar na prestação de contas relatório realizado pelo coordenador informando os medicamentos que os residentes tomaram
5	<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	Apresentação de prestação de contas mensal	Apresentar a cada mês a prestação de contas mensal, conforme previsto em contrato  <b>Pontuação</b> <b>* Entregou na data prevista - pontua 20 pontos</b>  <b>* Entregou após o prazo, sem justificativa e sem solicitação de prazo - não pontua</b>	Relatório emitido pelo diretoria responsável pela saúde mental da secretaria

## 10 – DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

### 10.1. Disposições Gerais



10.1.1. A CONTRATADA deverá possuir procedimento próprio de contratação/gestão de pessoal de todas as áreas concernentes à operação da Residência Terapêutica tipo II, que seja conduzida em observância aos princípios caput do art. 37 da CF, nos termos regulamento próprio da entidade.

10.1.2. As contratações acima deverão acontecer mediante processo seletivo objetivo, transparente e impessoal, cujo instrumento convocatório seja disponibilizado em sítio eletrônico próprio e inclua critérios de análise curricular dos candidatos, sendo vedada a cumulação de quaisquer outras funções por tais ocupantes, exceto casos analisados e autorizados pela SMS/Cajamar.

10.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se dos recursos provenientes do Poder Público para a contratação de trabalho de propaganda institucional.

10.1.4. A CONTRATADA deverá promover treinamento/capacitação do pessoal envolvido na execução do objeto do contrato gestão da unidade, com expressa autorização da SMS/Cajamar. A equipe de profissionais deverá ser minimamente dimensionada para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional.

10.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar a gestão, guarda, conservação e manutenção do prédio, terreno e dos bens inventariados pelo Município (mobiliários e equipamentos) assegurando que os procedimentos a serem adotados para contratação de obras e serviços, aquisição/locação de bens com emprego de recursos provenientes ao Poder Público sejam todos por meio de REGULAMENTO PRÓPRIO, que observe os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

10.1.6. Na hipótese de a Secretaria Municipal de Saúde vir a adquirir algum equipamento já disponibilizado pela entidade, o valor dos serviços referentes àquele item poderá ser suprimido do valor do montante.

10.1.7. A CONTRATADA deverá efetuar a administração da oferta e gestão dos serviços de saúde, bem como a execução ou subcontratação, conforme caso, dos serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento da Residência Terapêutica, tais como, higienização, alimentação, conforto ambiental, vigilância, manutenção predial, manejo, respeitando o disposto no subitem.

10.1.8. A CONTRATADA deverá proceder à implementação de processos de Humanização durante todo o período, se pautando nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

## **10.2. Descrição dos Serviços da Residência Terapêutica Tipo II**

10.2.1. Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) são moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar de pessoas com transtornos mentais crônicos com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos de internações psiquiátricas e de hospitais de custódia, que não possuam suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção, de acordo com as diretrizes descritas na Portaria nº 106 (Brasil, 2000) e normativas relacionadas (Brasil, 2017, 2011; 2001; 1990). São dispositivos estratégicos no processo de desinstitucionalização. A equipe profissional deverá ser descrita no mínimo conforme subitem (dimensionamento mínimo de equipes).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2.2. Ser um espaço de moradia, que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate da cidadania do sujeito, promovendo laços afetivos, reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares, por meio de Projetos Terapêuticos Singulares (PTSs) articulados pelo CAPS de referência

A Residência Terapêutica deverá ter responsabilidade sanitária por um território de referência.

10.2.3. O horário de funcionamento é ininterrupto 24 horas por dia inclusive aos finais de semana e feriados.

10.2.4. É exigido que a equipe esteja completa durante todo o horário de funcionamento da Residência Terapêutica, contemplando cobertura de férias e licenças diversas.

10.2.5. A composição das equipes e demais cargos/funções, é de responsabilidade exclusiva da contratada, podendo a contratante realizar a cessão de profissionais, através de termo de cessão, devendo ser descontados da contratada, os valores desses profissionais, assim como a oferta do profissional através da instalação de equipamentos.

10.2.6. Os Serviços a serem implantados deverão observar os Serviços de Residências Terapêuticas em Saúde Mental (Portaria 106 GM/MS de 11/02/2000), todas as outras políticas de Serviços de Residências Terapêuticas, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Municipal de Saúde de Cajamar, sendo: Residência Terapêutica – SRT.

10.2.7. Os Serviços Residenciais Terapêuticos foram criados pela Portaria nº. 106, de 2000, pelo Ministério da Saúde, dentro do espírito da Lei da Reforma Psiquiátrica, a Lei 10.216 de 2001, que versa sobre uma nova maneira de cuidar, tratar e garantir os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais graves e persistentes.

10.2.8. As SRTs são moradias inseridas na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social. Configuram-se como dispositivo estratégico no processo de desinstitucionalização.

10.2.9. A Portaria MS/GM nº 3.090 de 23 de dezembro de 2011 estabelece que os SRTs se constituam na modalidade tipo I e tipo II, definidos pelas necessidades específicas de cuidado do morador. A SRTs, no município de Cajamar, é do tipo II, moradias destinadas àquelas pessoas com transtorno mental, com acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento físico, que necessitam de cuidados permanentes específicos e deve acolher até 10 (dez) moradores.

10.2.10. Segundo a Portaria 175/2001, que altera o artigo 7º da Portaria 106/2000, a Residência Terapêutica deverá estar vinculada aos serviços ambulatoriais especializados em saúde mental, como os Centros de Atenção Psicossocial e contar com uma equipe mínima responsável pelo acompanhamento dos moradores, composta por um profissional médico e dois profissionais com formação em ensino médio e capacitação ou experiência em reabilitação psicossocial.

10.2.11. Esta equipe será responsável por desenvolver um projeto terapêutico que tenha como objetivo promover a construção progressiva da autonomia dos moradores, necessária à realização de atividades sociais e cotidianas, integrando-os ao ambiente comunitário.



10.2.12. As SRTs devem ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares.

10.2.13. A lógica fundamental do serviço deverá ser de um espaço de construção de autonomia para retomada da vida cotidiana e reinserção social. Esse serviço deve possibilitar ao morador, sempre que possível, a construção da oportunidade de morar sozinho ou retornar ao convívio familiar.

10.2.14. O cuidado focaliza-se na reapropriação do espaço residencial como moradia e na inserção dos moradores na rede social existente. O caráter fundamental do SRT é ser, por meio de Projetos Terapêuticos Singular (PTS) articulados pelo CAPS de referência, e também oferecer suporte para as atividades de vida diária através do corpo funcional de cada residência, como auxiliares de cozinha, limpeza, técnicos de enfermagem e cuidadores, de forma a estimular e promover a autonomia dos sujeitos.

### 10.3. QUADRO DE DIMENSIONAMENTO MÍNIMO DE EQUIPES PARA A RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II

CATEGORIA PROFISSIONAL	EQUIPE MÍNIMA
Auxiliar de Serviços Gerais (40 horas)	01
Coordenador Administrativo (40 horas)	01
Cuidador (12x36)	09
Técnico de enfermagem (40 horas)	01

## 11 – PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

11.1. Se, ao longo da vigência do contrato, de comum acordo entre as partes, a CONTRATADA ou o CONTRATANTE se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas e pactuadas pela Secretaria de Saúde de Cajamar e contratada.

11.2. As atividades serão autorizadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro nas Unidades de Saúde, sendo então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

## 12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, para o ano de 2025.

12.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Orçamentária: **02.13.00 - Secretaria Municipal de Saúde**
- Unidade Executora: 02.13.02;
- Função/Sub-Função: 10.302;



- Programa: 0073;
- Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2137;
- Classificação Econômica: 3.3.50.85.00;
- Fonte de Recurso: 01 – Tesouro;
- Ficha Orçamentária: **326**.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

## **13 – PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO**

13.1. Tendo em vista que a Residência Terapêutica Tipo II funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, caberá a Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, acompanhar as metas qualitativas e quantitativas definidas neste Termo de Referência.

13.2. A CONTRATADA poderá manter seus serviços administrativos especializados em SEDE própria (compras, financeiro, contábil, prestação de contas, jurídico, contratos e departamento de pessoal), podendo realizar rateios destes custos de pessoal e apropriar proporcionalmente no custeio do contrato de gestão. Tais rateios deverão ser apurados e demonstrados de forma clara, transparente, consistente e sistemática, suportados por metodologia de apuração de custos amplamente reconhecida.

13.3. A CONTRATADA deverá dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

13.4. A CONTRATADA deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

13.5. A CONTRATADA deverá possuir um responsável técnico (médico), com registro no respectivo conselho de classe.

13.6. A CONTRATADA deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas deverão abordar todos os processos envolvidos na assistência, contemplando desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

13.7. A CONTRATADA deverá adotar Prontuário único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam). Os prontuários deverão estar arquivados em bancos de dados com segurança conforme padrões da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde – SBIS. Será responsabilidade da CONTRATADA a guarda e organização de prontuários e fichas de atendimento de períodos anteriores ao do contrato.

13.8. A Instituição deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão que contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxxarifado e farmácia), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução



CFM nº. 1.639/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais.

13.9. Havendo a disponibilização pela CONTRATADA de sistema de informação próprio para monitoramento, controle e avaliação, deverá a CONTRATADA permitir a migração automática e eletrônica de dados assistenciais e financeiros diretamente do sistema de informação.

13.10. A CONTRATADA deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com as normas regulamentadoras.

13.11. A gestão da Residência Terapêutica Tipo II deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

13.12. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de Manutenção Geral que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, nos equipamentos, bem como serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos, diretamente ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

13.13. O rol de leis e normas sanitárias a serem observadas pelas partes envolvidas na parceria para a gestão da Residência Terapêutica Tipo II deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

13.13.1. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

13.13.2. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

13.13.3. Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamenta o Parágrafo 3º da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e 8689 de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;

13.13.4. Decreto Federal nº 7508 de 28 de junho de 2011, regulamenta a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação interfederativa, e dá outras providências;

13.13.5. Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

13.13.6. RDC 35 de 16 de agosto de 2010 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos;

13.13.7. RDC nº 50 (e suas alterações), de 21 de fevereiro de 2002 - Substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos Assistenciais



de Saúde;

13.13.8. Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

13.13.9. Portaria GM 106 / 2000 do Ministério da Saúde, que define Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

13.13.10. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

13.13.11. Portaria nº 52/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que institui o Programa Anual de Reestruturação da Assistência Psiquiátrica Hospitalar no SUS;

13.13.12. Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS, republicada em 21 de maio de 2013;

13.13.13. Portaria nº 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da RAPS, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

13.13.14. Portaria GM nº 2.840 de 29 de dezembro de 2014 - Cria o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente “Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial” - (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

13.13.15. Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

13.13.16. Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017- quanto a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;

13.13.17. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

13.13.18. Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **14.1. São obrigações da CONTRATANTE**

14.1.1. São atribuições do Município, dentre outras:



14.1.1.1. Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

14.1.1.2. Manter em adequado funcionamento os mecanismos reguladores de acesso e os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo;

14.1.1.3. Repassar, mensal e sucessivamente, os recursos, mediante aprovação da prestação de contas Comissão Permanente de Fiscalização e Avaliação do Contrato de Gestão, com base nas atividades executadas, descontados os valores apontados, respeitados os prazos apresentados normativa 01/2024 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.1.1.4. Disponibilizar o prédio, bem como o mobiliário e equipamentos, inclusive os médico-hospitalares existentes no local, mediante termo de permissão de uso (bens móveis/imóveis), os quais passarão à responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA;

14.1.1.5. Todos os equipamentos (incluindo seus assessorios) e mobiliário deverão ser relacionados e devidamente discriminados (especificações técnicas), inclusive com identificação de seus respectivos números de patrimônio.

## **14.2. São obrigações da CONTRATADA**

14.2.1. São atribuições da CONTRATADA, dentre outras:

14.2.1.1. Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;

14.2.1.2. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações deste termo e do edital de chamamento público;

14.2.1.3. Caso a CONTRATADA adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem deverá ser patrimoniado e revertido à municipalidade;

14.2.1.4. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção predial e pela adequação estrutural do espaço físico, necessária à plena satisfação do objeto do contrato;

14.2.1.5. A responsabilidade por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

14.2.1.6. A CONTRATADA deverá publicar, no prazo previsto na Lei Municipal nº 1.186/2005, na imprensa e no Diário Oficial do Município regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

14.2.1.7. Caberá à CONTRATADA a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão compatível com o sistema informatizado utilizado pela SMS/Cajamar e processar 100% da produção de assistência contratada nos sistemas de informação



DATASUS ou equivalentes;

14.2.1.8. A CONTRATADA deverá, quando do término do contrato, deixar um estoque de materiais de consumo, insumos e medicamentos, a fim de assegurar a continuidade dos serviços, pelo período mínimo de 30(trinta) dias.

## 15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

15.2. É recomendável às partes envolvidas na parceria, a leitura integral da (s) legislação (ões) aplicável (eis) ao objeto do contrato, visando à consecução da plena satisfação do interesse público, o qual deve prevalecer sobre o interesse particular, razão pela qual não poderão as partes alegar desconhecimento a fim de escusar-se de obrigações e responsabilidades a elas impostas.

15.3. O presente documento tem por objetivo condensar as principais informações necessárias à fase interna do chamamento público, ficando a critério do setor responsável pela elaboração do instrumento convocatório a inclusão/exclusão de cláusulas ou documentos importantes à plena execução do objeto da parceria.

15.4. Os Administradores das organizações sociais de saúde ao tomarem conhecimento de qualquer tentativa de representantes do Poder Público de interferir, de forma direta ou indireta, na organização e funcionamento da entidade, dela darão ciência ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

15.5. Qualquer cidadão, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais de saúde à Administração Municipal, à Câmara Municipal e aos órgãos de fiscalização.



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

1.1. Observa-se a necessidade de Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Cajamar, para celebração de **CONTRATO DE GESTÃO** objetivando a **GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II** no município de Cajamar.

1.2. A contratação em tela tem por objetivo a continuidade e aprimoramento do Serviço de Residência Terapêutica no município de Cajamar, em consonância com às normas do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações aplicáveis.

### 2 – INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratação Anual para o exercício de 2025, em consonância com a Legislação Orçamentária vigente.

### 3 – REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.2. O contrato, ou instrumento hábil que o substitua, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.4. Para atender à demanda, a contratação se dará na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com adoção do critério de julgamento por técnica e preço, conforme parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014.

3.5. As instituições interessadas em participar do presente CHAMAMENTO deverão estar qualificadas no Município de Cajamar como Organização Social em Saúde, nos termos do artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.186/2005.

### 4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	-----------	-------------------	------------



1	CONTRATO DE GESTÃO OBJETIVANDO A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.	SERVIÇO	1
---	--	---------	---

## 5 – ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1. O objetivo do presente estudo é demonstrar a vantajosidade aplicada cujo objeto é a formalização de CONTRATO DE GESTÃO com Organização Social na área da Saúde, previamente qualificada no âmbito deste município objetivando a GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II no município de Cajamar de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos.

### 5.2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

5.2.1. A administração direta municipal enfrenta restrições operacionais significativas no tocante à contratação de profissionais de saúde, aquisição de insumos estratégicos e renovação tecnológica. Essas limitações decorrem não apenas de questões burocráticas intrínsecas ao serviço público, como também de restrições fiscais impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que estabelece limite de 54% da receita corrente líquida para despesas com pessoal, sendo 6% para o Poder Executivo Municipal, conforme o artigo 20 da referida norma.

5.2.2. Neste contexto, a contratação de uma OS representa alternativa mais eficaz e economicamente sustentável, permitindo a continuidade e ampliação dos serviços de saúde com celeridade e flexibilidade operacional. As OS possuem regime jurídico próprio, o que lhes confere capacidade de contratação direta de pessoal por regime celetista, bem como liberdade para realizar aquisições de insumos, equipamentos e serviços por meio de processos mais ágeis, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### 5.3. FUNDAMENTAÇÃO ECONÔMICA E COMPARATIVA

5.3.1. Estudos realizados por tribunais de contas estaduais (ex.: TCE-SP e TCE-MG) apontam que unidades de saúde geridas por OS apresentam custos até 20% menores em comparação com unidades geridas diretamente pela administração pública, mantendo ou até elevando os padrões de qualidade assistencial.



5.3.2. Adicionalmente, experiências exitosas em estados como São Paulo, Bahia e Goiás demonstram que a gestão via OS possibilita:

- Redução de custos operacionais fixos com folha de pagamento;
- Aumento na produtividade assistencial (atendimentos);
- Acompanhamento em tempo real de indicadores de desempenho, por meio de sistemas de informação integrados;
- Facilidade na substituição de profissionais, em caso de ausência prolongada, sem comprometer o funcionamento dos serviços.

## **5.4. EFICIÊNCIA GERENCIAL E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

5.4.1. Outro diferencial técnico da contratação por OS é a possibilidade de pactuação de metas quantitativas e qualitativas, com indicadores de desempenho assistencial, administrativo e financeiro, tais como:

- Índice de satisfação do usuário;
- Redução do absenteísmo de profissionais;
- Cumprimento de metas de capacitação continuada.

5.4.2. Tais métricas serão acompanhadas por meio de relatórios periódicos, auditorias internas e externas e participação de instâncias de controle social (como conselhos municipais de saúde), permitindo transparência e responsabilidade da gestão pública.

5.5. Diante do exposto, a adoção do modelo de gestão indireta por meio de Organização Social revela-se como a solução mais viável sob os aspectos técnico, econômico, jurídico e operacional, promovendo maior eficiência na gestão da saúde pública municipal, respeito à legislação fiscal vigente e entrega de serviços com melhor qualidade e agilidade à população.

5.6. Outrossim, essa contratação se torna imprescindível, uma vez que o Poder Público não dispõe de meios técnicos, operacionais e administrativos suficientes para executar diretamente as atividades necessárias para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde.

## **6 – ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES**



6.1. Para formação do preço de referência dos itens a serem licitados, realizou-se pesquisa de preço, buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133 e art. 26 do Decreto Municipal nº 7.139/2024

## **7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Celebração de contrato de gestão mediante seleção de Organização Social da Saúde através de chamamento público visando a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Residência Terapêutica tipo II no município de Cajamar.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Não se aplica.

## **9 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

9.1. A contratação em tela viabilizará a ampliação da quantidade e qualidade dos atendimentos prestados na Residência Terapêutica Tipo II de Cajamar.

## **10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

10.1. Previamente ao início da fase externa do procedimento de Chamamento Público, foi criada a Comissão Especial de Seleção, constituída através da portaria nº 1.922/2025 composta por 5 membros:

- I - Antônio Carlos Ribeiro – R.E.: 4.035
- II – Camila Aparecida Caetano Gonçalves – R.E.: 18.476
- III – Daisy Kimii Kanomata – R.E.: 20.120
- IV - Juliany Vieira Sant’Ana – R.E.: 14.501
- V - Renata Cristina Coelho Penido – R.E.: 14.919

## **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Para esta aquisição não há necessidade de contratações que guardam relação com outro objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou futuramente.

## **12 – CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE**

12.1. Contaminação do solo e da água: É fundamental evitar vazamentos de produtos químicos, combustíveis



ou outros materiais que possam contaminar o solo e os corpos d'água próximos ao local de execução dos serviços.

12.2. Poluição do ar: A emissão de poluentes atmosféricos, como poeira, gases e fumaça, durante a realização do serviço deve ser minimizada por meio do uso de tecnologias adequadas de controle de emissões e da adoção de práticas ambientalmente responsáveis.

12.3. Impacto na fauna e flora: A execução do Laudo de Inspeção pode causar perturbações no ambiente natural, afetando a fauna e a flora locais. É importante adotar medidas para minimizar esses impactos, como evitar a destruição de habitat natural e proteger áreas sensíveis durante a execução do serviço.

12.4. Geração de resíduos: A geração de resíduos durante a execução do serviço deve ser reduzida ao máximo por meio da adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais. Os resíduos gerados devem ser adequadamente segregados, armazenados e descartados de acordo com as normas ambientais vigentes.

12.5. Consumo de recursos naturais: O consumo de recursos naturais, como água e energia, deve ser otimizado. Medidas para reduzir o consumo desses recursos, como o uso eficiente de equipamentos e a preferência por materiais sustentáveis, devem ser adotadas sempre que possível.

12.6. Além dos critérios elencados acima, a CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. O estudo preliminar evidenciou que a celebração de contrato de gestão mediante realização de Chamamento Público para seleção de Organização Social da Saúde qualificada no âmbito do município de Cajamar será suportada por dotação orçamentária específica, sendo possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declaro a **VIABILIDADE** da contratação pretendida, do ponto de vista técnico e orçamentário.



## ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- d) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- f) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- g) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- h) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;
- i) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- j) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei possuir tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- k) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, especificando referências e períodos de atuação;
- l) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2251/2025

**CONTRATO DE GESTÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAJAMAR E ..... PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Gonçalves de Freitas Paulino; e

*O(A) ....., (Nome da OSC), organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos,*

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, decorrente do **Edital de Chamamento Público nº 11/2025**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2251/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do decreto municipal nº 5624/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato de Gestão é a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Residência Terapêutica Tipo II no Município de Cajamar visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Contrato de Gestão, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Contrato de Gestão, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**



Para a execução das atividades ou projetos previstas(os) neste Contrato de Gestão, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura do Município de Cajamar no valor total de R\$ **xxxxxxxx** (**xxxx** reais), à conta da dotação orçamentaria nº 02.13.02-10.302.0073.2137-3.3.50.85.00 – destinação de recurso: 01.000.0000 - Ficha 326 do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula terceira.** O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos referentes ao presente Contrato de Gestão, desembolsados pela Prefeitura do Município de Cajamar, serão mantidos na conta corrente ..., Agência **xxxxx**, Banco **xxxxx**.

**Subcláusula primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Contrato de Gestão serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira.** A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.



**Subcláusula quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula quinta.** Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

O presente Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV - analisar os relatórios de execução do objeto;

V - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Contrato de Gestão, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

X - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - prorrogar de “ofício” a vigência do Contrato de Gestão, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIII - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Contrato de Gestão;

XIV - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XV - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Contrato de Gestão;

XVI - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Contrato de Gestão; e

XVII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato de Gestão, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Contrato de Gestão, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato de Gestão, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Contrato de Gestão:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) durante a vigência do Contrato de Gestão, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato de Gestão, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Contrato de Gestão, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato de Gestão, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos



ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXI - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Contrato de Gestão, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira.** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**Subcláusula quarta.** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato de Gestão, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**Subcláusula primeira.** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou  
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**Subcláusula terceira.** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**Subcláusula quarta.** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**Subcláusula quinta.** Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**Subcláusula segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula terceira.** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula quarta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Contrato de Gestão, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula quinta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura do Município de Cajamar, ou seu cônjuge, companheiro



ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**Subcláusula sexta.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**Subcláusula primeira.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

**Subcláusula segunda.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula terceira.** A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos



de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**Subcláusula quarta.** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula quinta.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

O presente Contrato de Gestão será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 2 (*dois*) meses;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde;
  - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
  - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



**Subcláusula quinta.** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**Subcláusula sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Contrato de Gestão, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Prefeitura do Município de Cajamar quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**Subcláusula primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula segunda.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**Subcláusula terceira.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Contrato de Gestão deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**Subcláusula primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Contrato de Gestão, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a Prefeitura do Município de Cajamar, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula quinta.** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a Prefeitura do Município de Cajamar utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;



III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida;  
e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**Subcláusula primeira.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula segunda.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quarta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula quinta.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

**Subcláusula sexta.** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e  
V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula sétima.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula oitava.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula nona.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**Subcláusula décima.** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**Subcláusula décima primeira.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula décima segunda.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula décima terceira.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula décima quarta.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.



**Subcláusula primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**Subcláusula segunda.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**Subcláusula terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula quarta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**Subcláusula quinta.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria.

**Subcláusula sexta.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

**Subcláusula sétima.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

**Subcláusula oitava.** Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula nona.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com



identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**Subcláusula décima.** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula décima primeira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula décima segunda.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

- a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula décima terceira.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**Subcláusula décima quarta.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula décima quinta.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal de Saúde, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula décima sexta.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula décima sétima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**Subcláusula décima oitava.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**Subcláusula décima nona.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

**Subcláusula vigésima.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**Subcláusula vigésima primeira.** O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula vigésima segunda.** Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula vigésima terceira.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura do Município de Cajamar, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 84, Decreto nº 8.726/2016.

**Subcláusula quarta.** Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quinta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

**Subcláusula sexta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Contrato de Gestão observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos, com fulcro no artigo 57-A da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Contrato de Gestão, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura do Município de Cajamar, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Contrato de Gestão deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Contrato de Gestão ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura do Município de Cajamar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato de Gestão que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Prefeitura do Município de Cajamar, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Gestão o Foro da Comarca de Cajamar/SP, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CAJAMAR/SP, XX de XXXX de 20XX

**Pela Administração Pública:**

**DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Pela OSC:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**Cargo do(a) representante legal**

*Testemunhas:*

1-

2-



## ANEXO V.I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Município de CAJAMAR e o **XXXXXXXXXXXX**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II para os fins que se destina.

**PERMITENTE:**

**MUNICÍPIO DE CAJAMAR** - Qualificação completa, doravante denominado **PERMITENTE**.

**PERMISSIONARIO:**

**XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, no Município de São Paulo/SP, neste momento representado por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado **PERMISSIONARIO**.

**Considerando** o Contrato de Gestão nº **XXXXXXX**, firmado entre o Município de CAJAMAR e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II.

**Considerando** tudo que consta no processo administrativo nº 2251/2025, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão e antes do início da gestão da RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II pela organização social de saúde.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº **XXXXXX**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONARIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

2.2. **PERMISSIONARIO** deverá guardar/manter os bens na RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSIONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**XXXXXXX**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

- b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n° **XXXXXX**.
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.
- e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.
- g) Informar imediatamente ao **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.
- h) Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
- i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
- j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
- k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar Secretaria de Saúde imediatamente ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n° **XXXXXXX**.
- 4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de CAJAMAR, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

## CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n° **XXXXXX**

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retomando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Cajamar como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Cajamar, **XXXXXX** de **XXXXX** de 2025.

\_\_\_\_\_  
Empresa contratada **XXXXXX**

1ª TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_

2ª TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF n°: \_\_\_\_\_



## ANEXO V.II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Município de CAJAMAR e o **XXXXXXXXXXXX**, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II para os fins que se destina.

### PERMITENTE:

**MUNICÍPIO DE CAJAMAR** - Qualificação completa, doravante denominado **PERMITENTE**.

### PERMISSIONÁRIO:

**XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXX**, no Município de São Paulo/SP, neste momento representado por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, inscrito no RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF **XXXXXXXXXXXX**, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

**Considerando** o Contrato de Gestão nº **XXXXXXX**, firmado entre o Município de CAJAMAR e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens imóveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do Contrato de Gestão e antes do início da gestão da RESIDÊNCIA TERAPEUTICA TIPO II pela organização social de saúde.

Este Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº **XXXXXX**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

**2.1. O PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.

**2.2. O PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento das ações de saúde previstas em Termo de Referência, sob pena de responder por perdas e danos.

**2.3.** O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. O PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

**3.2. O PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a outorga do Contrato de Gestão nº **XX/XXXX**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº **XX/XXXX**, restituir os imóveis cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este contrato se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente do Município de CAJAMAR.

## CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão nº **XX/XXXX**;

4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta permissão.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº **XX/XXXX**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 05 (cinco) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Cajamar como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Cajamar, xxxxxx de xxxxx de 2025.

---

Empresa contratada **xxxxxxx**

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI – SANÇÕES

(Conforme previsto no Decreto Municipal nº5.624/2017)  
Capítulo IX – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

### SEÇÃO I

#### Das Sanções Administrativas à Entidade

**Art. 93.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas deste Decreto e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

#### **I - advertência;**

**II - suspensão temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

**III - declaração de inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no §2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

§ 5º A sanção de suspensão temporária é de competência exclusiva do Diretor Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

§ 6º A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Chefia do Poder Executivo ou ao seu equivalente da Administração Indireta;

§ 7º É facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

**Art. 94.** A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

### SEÇÃO II

#### Dos Procedimentos para aplicação das Sanções Administrativas

**Art. 95.** A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 96.** A autoridade competente notificará a OSC e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cometida e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

§ 1º A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

§ 2º A notificação da OSC deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da OSC.

**Art. 97.** O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

**I** - 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 93 deste Decreto;

**II** - 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 93 deste Decreto;

**III** - 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 93 deste Decreto.

**Art. 98.** Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do artigo 93 deste Decreto, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

**Art. 99.** Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o Gestor ou Diretor da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**Art. 100.** A decisão de aplicação das penalidades será publicada no sitio oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br) assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 101.** Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 102.** A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no sitio oficial [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

**Art. 103.** Computar-se-ão os prazos previstos neste Decreto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 104.** A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 93 deste Decreto poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

**Art. 105.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 93 deste Decreto.

**Parágrafo único.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.



## ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII – VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Contrato de gestão objetivando a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Residência Terapêutica tipo II no Município de Cajamar.
Valor total: <b>RS 1.160.872,80</b> (um milhão, cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)	